**Sinopse do Case:** Água, cobrar ou não cobrar? Entre o direito fundamental e a “tragédia do bem comum”.[[1]](#footnote-1)

*Luís Guilherme Pires[[2]](#footnote-2)*

*Isabella Pearce[[3]](#footnote-3)*

**1 DESCRIÇÃO**

Um dos principais problemas nos dias atuais é a escassez de água que assola todo o globo, seja tal escassez causada pela localização geográfica de certos lugares (como são os lugares situados em localidades de clima semiárido) ou devido à má gestão dos recursos hídricos disponíveis nas cidades, estados, países, recursos estes que são renováveis, porém limitados, tanto por parte dos órgãos estatais quanto por parte dos cidadão que ou por ignorância ou pelo motivo da teoria chama de “tragédia do bem comum”.

A problemática se dá a medida em que os problemas com o fornecimento de água vão se tornando cada vez mais frequentes em municípios vizinhos ao município onde Chico Mendes é prefeito e este, visando evitar que sua cidade sofra com a falta de água, planeja tomar algumas medidas dentre elas a reestruturação de toda rede de água encanada, construir uma rede de esgoto e, os especialistas consultados, afirmam que será preciso aumentar a tarifa da conta de água para que a população dê mais importância a tal recurso e parar de tratar a água como se fosse algo infinito, quando na verdade ela é finita e a maior tarifação ajudaria também nas mudanças a serem feitas para melhor abastecer a cidade.

No entanto, seus assessores jurídicos afirmam que a população não está acostumada a pagar um maior valor pela água, haja visto que o valor pago atualmente no município é baixíssimo, além de afirmarem que um aumento na tarifa de água irá ferir o direito fundamental que todos têm de acesso à água. Diante disso, Chico Mendes se vê diante de um dilema: Devemos cobrar ou não pelo acesso/uso da água?

**2 IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO CASO**

**2.1** Chico Mendes Deve cobrar sim uma tarifação maior pelo uso da água.

**2.2 Argumentos capazes de fundamentar a decisão**

A água é um dos recursos mais importantes e necessários para que exista a vida, não somente a vida humana, mas também todas as outras existentes no nosso planeta. Por esse motivo, o direito de ter acesso a água é defendido como um direito fundamental para que a vida humana tenha um mínimo de dignidade. Devido à importância que a água exerce no nosso planeta, ela recebe o apelido de “ouro azul” e muitos autores de textos relacionados ao assunto hídrico afirmam que se uma 3ª guerra mundial vier acontecer, o motivo central viria a ser a água, uma vez que ela vem se tornando a substância mais valorada do mundo, destronando o petróleo, pois para este, cada vez mais são encontrados substitutos que possam realizar perfeitamente as funções que o petróleo exerce, já para a água não há substituto (BARBOSA, 2008).

O Brasil conta com 12% de toda a água do planeta Terra, tendo entre suas principais bacias as do São Francisco, Paraná e 60% da bacia Amazônica, o país apresenta 19 vezes o valor mínimo que a ONU estabelece de 1.700m³/s por habitante por ano (Portal Brasil, 2010). Apesar de toda essa riqueza de recursos hídricos, eles não são, como já citado, ilimitados e o acesso a água não é proporcional ao tamanho do país, haja visto que constituem limites, para tal, os aspectos geográficos e a vazão dos rios que sofrem influência da ação climática, gerando assim, consequentemente, a má distribuição dos recursos hídricos e no uso indiscriminado dos mananciais superficiais e subterrâneos (Portal Brasil, 2010), ou seja, lugares que apresentam uma maior abundancia de água costumam não usa-la de forma racional, porém, ao utiliza-la de forma desregrada em um lugar, consequentemente afetará outro.

Uma pesquisa feita pelo Instituto Trata Brasil, tendo como base os dados fornecidos do ano de 2007, aponta que São Luís do Maranhão ficou em 14º lugar no ranking nacional de cidade com mais de 300 mil habitantes que mais desperdiça água no Brasil e um dos motivos apontados pela pesquisa feita é o desperdício intra-domiciliar. O desperdício intra-domiciliar consiste nos casos onde os moradores não apresentam hidrômetros para medir o consumo de água mensal, o que acaba fazendo com que o indivíduo pague apenas o preço mínimo da conta de água e há outros casos em que nem esse valor é pago (O ESTADO, 2010). A má fiscalização por parte das companhias abastecedoras, no caso de São Luís, a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), nos domicílios maranhenses incentivam o consumo desenfreado de água, uma vez que em certas habitações não se encontram hidrômetros para valorar de forma justa tudo aquilo que aquela casa gastou de água, fazendo com que a população trate a água como um recurso infinito.

Outro problema que contribui para a falta de água na cidade de São Luís (MA) é a precariedade do sistema de abastecimento da cidade, o ITALUIS. O sistema que deveria ser responsável pelo abastecimento de 60% da água da área metropolitana da cidade, encontra-se muito velho, com uma grande limitação de espaço, com seu encanamento afetado pela corrosão (FERNANDES, 2011). Sempre que o sistema ITALUIS apresenta o problema de rompimento nos canos, parte da cidade fica sem abastecimento de água. Para evitar tal infortúnio, alguns moradores acabam por perfurar poços artesanais em suas moradias, por se mostrar como uma das soluções mais viáveis em um primeiro momento, porém não é bem assim. A perfuração feita de modo clandestino e sua má utilização acabam por gerar consequências, como a redução do volume de água dos lençóis freáticos e a salinização dos mesmos, sendo esta feita pela invasão de água salgada nas águas subterrâneas (FERNANDES, 2011). Fernandes, citando José Braga Neto, um dos dirigentes do Sindicato dos Urbanitários de São Luis, afirma sobre o assunto que:

Quando se ataca o meio ambiente em uma determinada área, o problema se expande para outros locais. E, se a própria população destrói o meio ambiente em determinado local, e o poder público se omite na questão, as conseqüências são graves e o problema pode demorar anos para ser resolvido (2011).

Fernandes ainda afirma que para solucionar o problema de abastecimento na cidade de São Luís, seria de fundamental importância a construção do Sistema ITALUIS II que, segundo ele, iria dar uma maior cobertura no abastecimento (2011).

A água é classificada como sendo um bem comum, mas o que é um bem comum e o que significa dizer que a água é classificada como tal? Nas palavras do sociólogo e diretor do Ibase Cândido Grzybowski, bem comum “são os que as relações sociais identificam e gerem como tais. Que processos sociais levam ao reconhecimento e à gestão comum, condição da definição de bens comuns? A necessidade sentida, almejada e enfrentada coletivamente leva a criar bens comuns.” (p. 13, 2011). Pode-se dizer que a água ser um bem comum significa que, devida tal importância que ela exerce na vida de cada cidadão, ela é de propriedade de todos, cabendo aos cidadãos a utilização e preservação de tal recurso. (CARTAMAIOR, 2014)

O status de bem comum conferido a água gera um problema responsável pelo seu desperdício. Tal problema tem como denominação “tragédia do bem comum”. A tragédia dos comuns foi concebida pelo Garret Hardin em 1968, dando como exemplo a Inglaterra Medieval, onde diversos fazendeiros botavam seus bois para pastarem em um pasto comum a todos (recurso comum) sendo o ideal que cada um dos fazendeiros somente utilizassem uma parte suficiente para alimentar seu rebanho, deixando recurso para os outros e, além disso, dando o tempo para que os recursos se renovem. Porém o que realmente acontece é que cada fazendeiro utiliza de forma excessiva os recursos que lhe são comuns para obter mais ganhos que os outros e por pensar que se ele não os utilizar, uma outra pessoa virá e irá fazer uso daquilo que ele não fez, o que acarreta no prejuízo, não só pros outros fazendeiros, mas inclusive para aquele que utiliza o pasto comum de forma desregrada, já que o uso excessivo do mesmo, não dá o tempo suficiente para que o recurso seja renovado (MENDES; OLIVEIRA; PASSUELLO; 2009).

Sendo a água é um bem comum e dado uma ideia do que seria a “tragédia dos bem comuns”, pode-se afirmar que por tal status conferido a água, não há uma cobrança efetiva do seu uso. Sendo ela de uso geral da sociedade, muitas pessoas utilizam a água de forma desregrada para maximizar suas atividades, haja visto que se ela não utilizar, outra pessoa irá e por resultado ela acabará por ficar sem água. Sendo assim, moradores de cidades utilizam a água para fazer limpeza de calçadas, usar em piscinas, lavar carros, passar horas em chuveiros tomando banho e todos aqueles que fazem isso não se importam, pois se eles não fizerem, um outro indivíduo irá fazer.

Uma pesquisa encomendada pela organização não-governamental (ONG) WWF-Brasil ao instituto de pesquisa IBOPE em 2011, mas que apenas foi divulgada em 2012, mostra que 95% dos brasileiros conhecem formas de economizar água, como apontado no gráfico abaixo:



Gráfico disponibilizado pelo site da WWF-Brasil.

Apesar do alto índice de que pessoas que sabem como economizar água, 48% dessas pessoas admitiram que não tomam nenhuma medida em suas residências para poupar o gasto de água. 30% das pessoas entrevistadas afirmaram que demoravam mais que 10 minutos no banho, em 2006, 5 anos antes da pesquisa ser feita, esse índice era apenas de 18%. É estimado que um banho que demore em média 10 minutos, gasta mais ou menos a quantia de 100 litros de água (WWF-BRASIL, 2012). A tragédia dos comuns torna-se bem explícita no exemplo supracitado, pois as pessoas conhecem os métodos para diminuir o consumo de água, mas não os botam em prática, pois sabem que se elas não usaram, outras usarão.

Além do problema da água potável na Terra ser escassa e do seu uso desregrado por parte da população, ainda há o problema da poluição dessa pouca parte que é consumível. Grande parte dessa poluição é devida ao aumento da industrialização e do grande crescimento populacional que toma conta dos grandes centros urbanos que despejam seus lixos nos rios sem que haja procedimento de esterilização anterior, há também uma grande contribuição do uso de agrotóxicos por parte dos agricultores, que acabam poluindo rios e córregos que se localizam perto da plantação. Além desses fatos há também o desmatamento de matas ciliares que quando deixam de existir acabam por permitir o assoreamento do rio (CASTRO, 2013).

Ao contrário do que muitas pessoas pensam, o maior consumidor e poluidor de água no Brasil não são as próprias pessoas e/ou as indústrias, mas sim a agricultura que monopoliza cerca de 70% do uso da água no país e ela é responsável por 77% da poluição dos reservatórios de água. Como explica Maria Cecília Wey de Brito, CEO da WWF-Brasil:

Esses dados demonstram que a percepção do problema se restringe ao ambiente onde vive a maioria da população do país: as grandes cidades. Não há uma visão integrada com a zona rural, onde estão as principais fontes do recurso, e do caminho que esta percorre até chegar às casas e apartamentos. O problema é visto da “torneira para frente” e poucos o reconhecem da “torneira para trás”.

É mais do que claro que a água é essencial para que haja vida na terra, sem ela, nada existiria, nem plantas, nem animais e tão pouco seres humanos, contudo, durante muito tempo indagou-se a respeito de sua fundamentalidade, haja visto que não houve por muito tempo um diploma que a categorizasse como tal, no entanto ultimamente sua inerente ligação com o direito à vida e com a dignidade da pessoa humana, tem elevado tal direito à categoria de direito fundamental (CASTRO, 2013). O direito fundamental de acesso a água potável está elencado como um direito fundamental de terceira geração, que nas palavras de Bonavides são aqueles:

Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se no fim do século XX enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Tem por primeiro destinatário o ser humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta (2001, p. 569)

Além de a água está inserida nos chamados “direitos fundamentais de terceira geração”, há uma proposta de emenda à constituição que visa inserir o direito a água dentro do rol dos direitos fundamental junto ao artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (CASTRO, 2013). Devido a tal importância da água na vida dos seres humanos, não é necessário que ela integre o artigo onde estão os direitos fundamentais para saber que ela é sim fundamental, com o intuito de que se possa ter o mínimo para o ser humano ter uma vida digna (CASTRO, 2013).

Ainda que a água seja de uso comum a todos e ter acesso a ela seja um princípio fundamental, a sua tarifação não é proibida. O artigo 103 do código civil afirma que “O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.”. Ora, uma vez que a água é um bem público, ela é abrangida também pelo referido artigo.

A cobrança pelo uso da água também é defendida pela Lei 9.433/97, mais especificadamente na Seção V, cujo título é “DA COBRANÇA DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS”. No artigo 19, é tutelado que a cobrança dos recursos hídricos tem como finalidade reconhecer que ela é um bem econômico, dando ao usuário o real valor dela; estimular o seu racionamento e obter recursos financeiros para que sejam financiados programas e intervenções que constem nos planos de recursos hídricos (incisos I, II e III do mesmo artigo).

Tendo a água como direito fundamental da pessoa humana e, como já exposto várias vezes o caráter finito dela, existe a necessidade de que se faça uma tarifação em seu uso. Tarifação esta que deve ser feita de forma efetiva, tendo um preço justo devido ao caráter limitado, pelo grande desperdício de água e a não preservação da mesma por parte da população, da indústria e principalmente dos agricultores que usam os recursos hídricos de forma indiscriminada e poluindo os poucos reservatórios de água potável disponíveis no mundo.

Devido ao caráter fundamental da água, propõe-se que Chico Mendes deveria fazer um programa que estabelecesse uma cota de água para ser utilizada, tendo como base estudos que mostrem qual é a quantia necessária de água para a subsistência de uma casa, no caso dos cidadãos, para que uma determinada indústria possa produzir o bem de consumo a que ela se propõe a fabricar e uma cota para os agricultores, pagando-se uma quantia razoável por essa cota e estabelecendo uma tarifa mais alta para aqueles que a ultrapassarem, sendo cada tarifa calculada de acordo com o artigo 21 da lei 9.433/97.

Deve-se levar em conta também o fim para o qual se destina a água, ou seja, a taxa cobrada pela cota de água e pela tarifação caso tal cota seja ultrapassada é uma, para indústria outra e para agricultores outra. Para as pessoas mais pobres, devido a precariedade em que se encontram, a tarifação deve ser mais barata e a cota um pouco maior. Porém não se deve apenas fazer políticas de tarifação, há a necessidade de se investir em uma maior fiscalização dos desperdícios de água, investir uma parte do montante arrecadado na tarifação, em políticas que visem a manutenção do sistema hídrico do lugar (encanação, saneamento, etc.) e outra parte deve ser investida em campanhas de conscientização do uso racional da água e de sua preservação. Sendo assim, Chico Mendes deve cobrar sim uma tarifação maior pelo uso da água, além de tomar outras medidas para a preservação da água.

**REFERÊNCIAS**

BARBOSA, Erivaldo Moreira. **Água doce: direito fundamental da pessoa humana.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 58, out 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=3172>. Acesso: 19 de mar. 2015

Carta Maior. **Água: um bem comum.** Disponível em: < http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Meio-Ambiente/agua-um-bem-comum/3/30555> Acessado em: 22 de mar. de 2015.

CASTRO, Liliane Socorro de. **Direito fundamental de acesso a água potável e a dignidade da pessoa humana.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=13202>. Acesso: 20 mar. 2015.

FERNANDES, Daniel. **São Luís precisa melhorar gestão de suas águas superficiais e subterrâneas.** Disponível em: < http://www.oimparcial.com.br/app/noticia/urbano/2011/06/05/interna\_urbano,82836/sao-luis-precisa-melhorar-gestao-de-suas-aguas-superficiais-e-subterraneas.shtml> Acessado em: 21 de mar. de 2015.

GRZYBOWSKI, Cândido.  **Caminhos e Descaminhos para a Biocivilização.** Segunda versão, de 28/07/2011, de um texto em construção.

MENDES, Carlos A. B.; OLIVEIRA, Celmar Corrêa de; PASSUELLO, Ana C.. **Dilemas Ambientais em áreas urbanas: Uma nova face da “Tragédia dos Comuns”**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 63, abr 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo\_id=5929&n\_link=revista\_artigos\_leitura>. Acesso em mar 2015.

Portal Brasil. **Lei das Águas assegura a disponibilidade do recurso no País.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2010/10/lei-das-aguas-assegura-a-disponibilidade-do-recurso-no-pais> Acesso em: 19 de mar. 2015.

O Estado. **São Luís é a 14ª em desperdício de água potável.** Disponível: < http://imirante.globo.com/mobile/sao-luis/noticias/2010/06/13/sao-luis-e-a-14a-em-desperdicio-de-agua-potavel.shtml> Acessado em: 19 de mar. de 2015.

WWF-Brasil. **Apesar de conhecer como economizar água, brasileiro desperdiça valioso recurso natural.** Disponível em: < http://www.wwf.org.br/?31763/Apesar-de-conhecer-como-economizar-gua-brasileiro-desperdia-valioso-recurso-natural> Acessado em: 21 de mar. de 2015.

1. Case apresenta à Disciplina Direireto Ambiental da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB [↑](#footnote-ref-1)
2. Estudante do 4º período do Curso de Direito da UNDB [↑](#footnote-ref-2)
3. Professora, Mestre, Orientadora [↑](#footnote-ref-3)